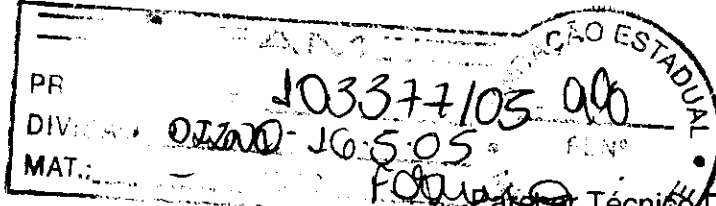


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIINQ Nº 111/2005  
Processo COPAM: 582/2004/001/2004**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>CANOAS FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Produção de adubo orgânico		
CNPJ: 04.423.509/0001-06		
Endereço: Fazenda Canoas, BR 262 Km 518 – Zona rural		
Município: Luz/MG		
Consultoria Ambiental: Eng. Washington Fiúza Paulineli – CREA MG 19677 D		
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>		Validade: 8 anos

**RESUMO**

A Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. é uma indústria de pequeno porte cuja atividade é a produção de adubo orgânico e organo-mineral (Bioativo) com uma capacidade nominal instalada para produção de 480 t/mês. São empregadas 8 pessoas.

A empresa encontra-se em operação desde janeiro de 2003.

Em 8-11-2004 a empresa formalizou processo de licenciamento ambiental.

Os principais aspectos ambientais com potencial de impacto negativo desenvolvidos pela empresa são os efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos.

A empresa propõe que o efluente líquido sanitário seja encaminhado para um sumidouro, porém, será condicionante desta LO que o mesmo seja tratado em um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio tendo em vista o sistema anteriormente proposto não ser adequado.

Será construída uma canaleta, no entorno do terreiro de secagem do produto, destinada ao escoamento das águas pluviais, tendo como destino uma caixa de sedimentação. O efluente líquido dessa caixa será utilizado para fertirrigação de pastagens.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa, conforme as informações contidas no RCA/PCA, são sacarias, que são doadas para os funcionários da empresa para que os mesmos repassem para terceiros, na forma de venda, destinando a reciclagem e resíduos provenientes do peneiramento que são dispostos na própria fazenda.

A água utilizada pela empresa é captada no ribeirão Jorge Pequeno. Ressalta-se que, a empresa possui autorização do IGAM Nº 252/2004 para uso de vazão insignificante.

O parecer sugere a concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, requerida pela Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. com validade de 8 anos, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: LÍLIAN MARA DE SOUZA Consultora Fundação Renato Azeredo	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:

## 1. INTRODUÇÃO

A Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. é uma indústria de pequeno porte cuja atividade é a produção de adubo orgânico e organo-mineral (Bioativo) com uma capacidade nominal instalada para produção de 480 t/mês. São empregadas 8 pessoas.

A empresa encontra-se em operação desde janeiro de 2003.

Em 8-11-2004 a empresa formalizou processo de licenciamento ambiental.

Em 7-4-2005 foi realizada vistoria à empresa para fins de análise de requerimento da Licença de Operação Corretiva.

A empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais é a Geoplan Consultoria em Agronegócios, Eng. Washington Fiúza Paulineli – CREA MG 19677 D.

## 2 – DISCUSSÃO

### 2.1 - Avaliação do diagnóstico

O RCA apresentado inclui diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento em processo de licenciamento. Aborda aspectos relacionados à infra-estrutura e a localização do município de Luz.

O empreendimento é localizado na zona rural do município.

Dentre os impactos positivos que a empresa traz ao município pode-se citar a ampliação de mercado, geração de emprego direto e indireto. Segundo a empresa, a comunidade de Luz percebe que esse empreendimento traz grandes benefícios ao município.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A localização do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Luz.

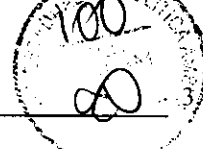
### 2.2 - Caracterização do empreendimento

A Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. é uma indústria de pequeno porte cuja atividade é a produção de adubo orgânico e organo-mineral com uma capacidade nominal instalada para produção de 480 t/mês.

A empresa possui uma área de 2.740 m<sup>2</sup> sendo 490 m<sup>2</sup> de área construída.

O quadro funcional da empresa é composto por 8 funcionários, sendo 3 na área de produção, que trabalham de segunda a sexta-feira, em turno único de 7:00 às 16:00 h.

A água utilizada pela empresa é captada no ribeirão Jorge Pequeno, com um consumo de 101 m<sup>3</sup>. Ressalta-se que a empresa possui autorização do IGAM Nº 252/2004



para uso de vazão insignificante. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG com um consumo mensal em torno de 1.460 kWh.

O processo industrial é caracterizado pela mistura das matérias-primas rocha fosfática e matéria orgânica (esterco de curral). Após essa mistura é feita a adição de água contendo o inoculante formando-se leiras. Esse material é coberto com lona para evitar o ressecamento e excesso de umidade no caso de chuvas. A secagem é feita ao ar livre e através da luz solar. A mistura primária é estocada no galpão. E para se ter à formulação desejada adiciona-se a mesma, uréia, cloreto de potássio e micronutrientes.

O processo de compostagem é realizado no terreno da empresa e o processo de mistura com os demais insumos é realizada dentro de um galpão semi-aberto.

Os insumos e o produto acabado são armazenados no galpão.

A pesquisa, desenvolvimento, produção e patente do inoculante utilizado pela empresa é de propriedade do Instituto de Fosfatados Biológicos – sede em Goiânia/GO – devidamente aprovado e registrado no Ministério da Agricultura e com acompanhamento realizado pela EMBRAPA, através de testes agronômicos e controle de qualidade.

As matérias-primas e os equipamentos utilizados no processo industrial encontram-se listados no RCA.

## **2.3 IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os principais aspectos ambientais com potencial de impacto negativo desenvolvidos pela empresa são os efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa, conforme as informações contidas no RCA/PCA, são sacarias e resíduos do peneiramento. O efluente atmosférico é gerado em pequena quantidade e é retornado aos silos de produção após sua precipitação.

## **2.4 - MEDIDAS MITIGADORAS**

### **2.4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS**

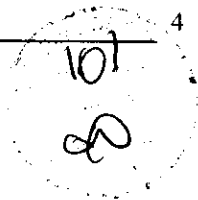
A empresa propõe que o efluente líquido sanitário seja encaminhado para um sumidouro, porém, será condicionante desta LO que o mesmo seja tratado em um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio tendo em vista o sistema anteriormente proposto não ser adequado.

Será construída uma canaleta, no entorno do terreiro de secagem do produto, destinada ao escoamento das águas pluviais, tendo como destino uma caixa de sedimentação. O efluente líquido será utilizado para fertirrigação de pastagens.

### **2.4.3 RESÍDUOS SÓLIDOS**

As sacarias são doadas para os funcionários da empresa para que os mesmos repassem para terceiros, na forma de venda, destinando a reciclagem.

Os resíduos provenientes do peneiramento são dispostos na própria fazenda.



### 3 - CONCLUSÃO

A Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. solicitou Licença de Operação corretiva para suas atividades industriais desenvolvidas em Luz/MG.

Com base nos dados e informações contidos na documentação apresentada pela empresa verificou-se que as medidas mitigadoras propostas são tecnicamente adequadas para a minimização dos impactos causados pelo lançamento de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos decorrentes da operação da indústria. Outras medidas não contempladas na documentação apresentada foram consideradas nas condicionantes da presente Licença.

Diante do exposto, esse parecer sugere a concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, para a unidade industrial Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. localizada em Luz/MG, com validade de 8 anos, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no ANEXO I.

## ANEXO I

D

Empreendedor: <b>CANOAS FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Classe
Atividade: Produção de adubo orgânico	01/1990	20.80-00	II
CNPJ: 04.423.509/0001-06	74/2004	C-04-19-7	1
Endereço: Fazenda Canoas, BR 262 Km 518 – Zona rural			
Município: Luz/MG			
Consultoria Ambiental: Eng. Washington Fiúza Paulineli – CREA MG 19677 D			
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>		Validade: 8 anos	

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

## PROCESSO COPAM Nº 582/2004/001/2004

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO(*)
1	Implantação de fossa séptica/filtro anaeróbio segundo as Normas Técnicas da ABNT.	6 meses
2	Implantação das canaletas no entorno da área utilizada para secagem do produto, para recolhimento das águas pluviais, bem como implantação da caixa de sedimentação.	4 meses
3	Execução do Programa de Automonitorização dos efluentes líquidos sanitários e de acompanhamento da geração e disposição dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

(\*) Contado a partir da data da Licença de Operação.

## ANEXO II

103  
e

**PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO AMBIENTAL  
CANOAS FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
**1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS**

Pontos de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	Semestral

- Relatórios: enviar semestralmente à FEAM, os resultados das análises efetuadas, informando o número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

**2. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (**)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe(*)				

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

- (\*\*) 1- Reutilização  
 2 - Reciclagem  
 3 - Aterro sanitário  
 4 - Aterro industrial  
 5 - Incineração  
 6 - Co-processamento  
 7 - Aplicação no solo  
 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis no estabelecimento, pelo prazo de 5 anos, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

**IMPORTANTE:** OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

(1) Segundo a NBR 10.004 consideram-se também como resíduos sólidos aqueles no estado semi-sólido, os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

104  
Q



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 78/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº:00582/2004/001/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda  
Empreendimento: Unidade Industrial  
Classe: 1  
Atividade: Produção de adubo orgânico  
Endereço: Fazenda Canoas, BR262 Km 518 – Zona Rural  
Localização: Zona rural  
Município: Luz/MG  
Consultoria Ambiental: Eng. Washington Fiúza Paulineli.  
Referência: Licença de Operação Corretiva

Validade: 8 anos

### RESUMO

A empresa em comento, cuja atividade é a de produção de adubo orgânico e organo-mineral, situada em zona rural, no município de Luz-MG, requereu a Licença de Operação Corretiva em 08 de novembro de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação de águas públicas de um afluente do córrego da Canoa, sendo esta certificada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, através da certidão nº 252/2004. ( fls. 92).

A propriedade onde se encontra o empreendimento está situada em zona rural, sendo que esta não possui reserva legal averbada, estando em desconformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/65, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21, logo se opina pela inclusão da condicionante:

\_ Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel.  
Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Tendo em vista o prazo concedido pela Deliberação Normativa nº 74/2004, (parágrafo 5º do art.17) para finalização dos processos dispensados do licenciamento ambiental (classes 1 e 2), sugerimos a concessão da presente Licença “ ad referendum “, devendo a mesma ser referendada na próxima reunião a acontecer no mês de junho/2005.

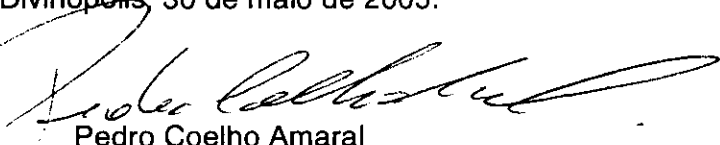


FLS Nº 107  
JBR

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 30 de maio de 2005.



Pedro Coelho Amaral  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 93438

---